



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO N.º 57 / 2020

Plano de Medidas Excepcionais para o Relançamento Económico e Social e Associativo - Apoio às Famílias, Empresas e Associações locais.

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, no uso das suas competências que lhe estão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no art.º 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, em conjugação com o estatuído na alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando:

- Que na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou, no dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, o qual foi renovado, uma primeira vez, no dia 02 de abril de 2020 e uma segunda vez, em 17 de abril de 2020.
- Que no dia 10 de abril de 2020 foi publicada a Lei n.º 6/2020, que estabelece um regime excepcional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID19, a qual produz efeitos a partir de 12 de março de 2020 e vigora até 30 de junho de 2020, permitindo que, durante a sua vigência, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID19, se considere legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal.
- Que os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;
- Que a lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, prevê um regime excepcional de cumprimento das medidas previstas nos programas de ajustamento municipal e de endividamento das autarquias locais, quando esteja em causa a realização de despesas com apoios sociais,

aquisição de equipamentos de saúde e outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da covid-10,

- Que o art.º 2.º da referida Lei prevê a suspensão das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal, prevendo-se a excecionalidade quando “estejam em causa despesas destinadas à promoção de apoios sociais, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia de COVID-19, desde que devidamente fundamentadas – nº 2
- Que o nº 3 do mesmo artigo elenca algumas das despesas excecionadas por se entender como necessárias ao combate à pandemia da COVID-1, designadamente no âmbito da habitação social, apoios sociais e na educação, bem ainda de caráter económico, como seja “a alteração dos prazos legais ou concessão de isenções temporárias de cobrança de taxas e licenças relacionadas com a atividade económica – alínea d)
- Que no dia 3 de maio terminou o estado de emergência, tendo sido declarada a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.
- Que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, foi estabelecida uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, estabelecendo-se um calendário de implementação faseada no período de 4 de maio a 1 de junho.
- Que a reabertura dos estabelecimentos de comércio, de serviços e de restauração e bebidas veio demonstrar que as atividades estão a ser exercidas com grande dificuldade de retoma da normalidade pelos agentes económicos, tornando-se imperioso introduzir novas medidas de apoio que visem mitigar as dificuldades sentidas.
- Que os consumidores ainda não demonstram confiança suficiente para se dirigirem fisicamente aos espaços comerciais, de serviços e de restauração e bebidas que já se encontram abertos ao público, o que tem dificultado a retoma destes setores de atividade.
- Que a retoma da confiança dos consumidores será um processo gradual e que estenderá no tempo, muito provavelmente, ao longo de vários meses
- Que um dos objetivos das medidas excecionais e temporárias a estabelecer é prevenir o agravamento da situação de risco social dos indivíduos e agregados familiares em que se encontram e, bem assim, promover a inclusão dos indivíduos e ou agregados familiares;
- Que importa procurar apoiar as empresas que estiveram encerradas durante o período de emergência, com o objetivo de minimizar o impacto social da crise económica e incentivar a manutenção de postos de trabalho das microempresas e a eventual reabertura de estabelecimentos, em particular as pequenas empresas de comércio, restaurantes (e similares) que estiveram encerrados durante o período de confinamento para mitigação da pandemia e que não têm capacidade para se reestabelecer ou outras cujo volume de faturação regular não permite acomodar um choque desta natureza.

- Que se mostra urgente a exaração do presente despacho em virtude das dificuldades que se tem sentido na retoma da atividade económica e social do Município.
- Que se torna imperioso estabelecer medidas excecionais e transitórias de apoio social e económico às famílias, ao tecido empresarial e às associações do concelho para mitigação dos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID 19 e as condições de acesso às mesmas, mediante o recurso a um Fundo Municipal de Emergência COVID 19, criado para atingir tal desiderato;

E por último,

- As atribuições dos municípios, estipuladas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a autonomia das autarquias locais, constitucionalmente tutelada,

DETERMINO

- a) A aprovação do Plano de medidas excecionais e transitórias para o relançamento social e económico do concelho de Vila Nova de Poiares, face aos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID 19 e as condições de acesso às mesmas, constantes do documento que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, designado por Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social e Associativo - Apoio às Famílias, Empresas e Associações locais,;
- b) A criação de um Fundo Municipal de Emergência COVID 19, no valor inicial de 300.000 (TREZENTOS MIL EUROS), destinado a suportar a implementação das medidas de apoio social e económico previstas nas presentes normas consubstanciando um “Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social e Associativo - Apoio às Famílias, Empresas e Associações locais, anexo ao presente despacho
- c) Que estas medidas sejam objeto de permanente avaliação, de modo a assegurar a sua adequação à situação local, quer através do desenvolvimento das atuais medidas, quer ainda através da introdução de novas medidas;
- d) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o teor do presente Despacho seja comunicado aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática;
- e) Que o presente despacho seja remetido aos Serviços municipais com competências nas áreas das medidas, nomeadamente a Unidade de Funções Sociais, a Unidade Financeira e a Unidade de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo para a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.

Nomeio para análise das candidaturas a seguinte comissão:

▪ **Vertente Famílias**

Paula Cristina da Silva Figueira Baptista, Chefe de Unidade Administrativa

Isabel Maria dos Santos Miguel, Chefe de Unidade Financeira

Sónia Isabel Carinhas Simões da Costa, Chefe de Unidade de Funções Sociais,

▪ **Vertente Empresas**

Paula Cristina da Silva Figueira Baptista Chefe de Unidade Administrativa

Isabel Maria dos Santos Miguel, Chefe de Unidade Financeira

Ana Karla de Melo Ferreira, Técnica Superior

▪ **Vertente Associações**

Paula Cristina da Silva Figueira Baptista Chefe de Unidade Administrativa

Isabel Maria dos Santos Miguel, Chefe de Unidade Financeira

Ricardo Manuel Peneda, Chefe de Unidade Desenvolvimento Social Cultural e Desportivo,

Vila Nova de Poiares, 08 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal